



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400003541

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2400007657

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

PORTO ALEGRE

Local

8 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 10180714 em 15/01/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, CNPJ 90330325000125 e protocolo 240069587 - 08/01/2024. Autenticação: 8539518768FCCF5545D2D2CE79A459DC9E2863. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/006.958-7 e o código de segurança iH0o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



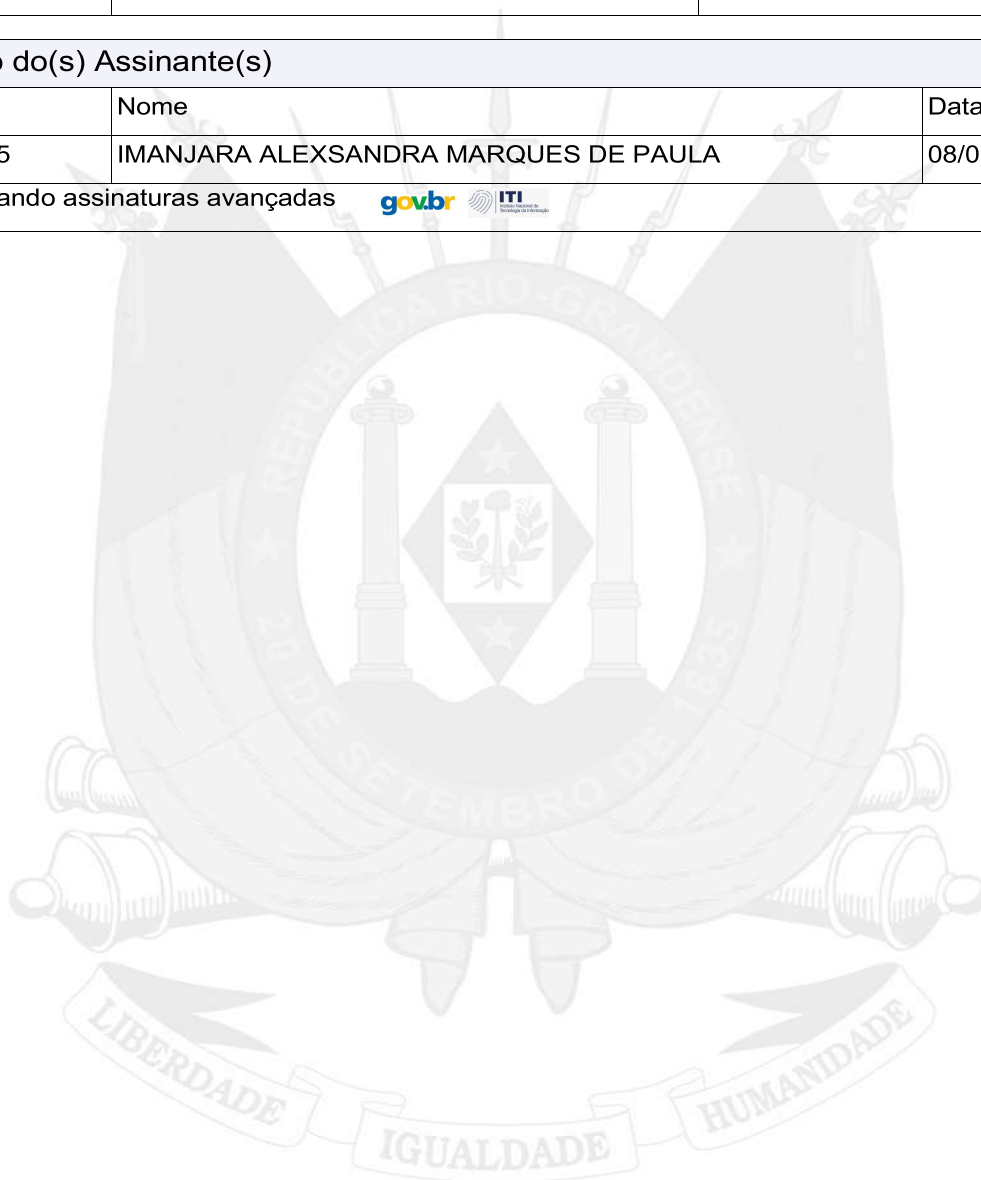
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/006.958-7	RSE2400007657	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10180714 em 15/01/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, CNPJ 90330325000125 e protocolo 240069587 - 08/01/2024. Autenticação: 8539518768FCCF5545D2D2CE79A459DC9E2863. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/006.958-7 e o código de segurança iH0o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/89

## CAPÍTULO I

### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Os serviços e a estrutura da Cooperativa reger-se-ão pelas disposições deste Regimento, de forma complementar ao Estatuto Social, baseando-se nas Leis n.º 5.764/71 e 12.690/12, vinculando a todos os associados.

Art. 2º O Regimento tem como objetivo estabelecer normas nas áreas operacionais e administrativas, esclarecendo e padronizando procedimentos a serem seguidos.

## CAPÍTULO II

### DA COOPERATIVA

#### SEÇÃO I – DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. – COOTRAVIPA, inscrita sob o CNPJ n.º 90.330.325/0001-25, sedia-se administrativamente na Rua Corrêa Lima, 1908, Santa Tereza – Nesta Capital.

Art. 4º Os objetivos desta Cooperativa estão contemplados no artigo 2º do Estatuto Social.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## CAPÍTULO III

### DO ASSOCIADO

#### SEÇÃO I – DA ADESÃO

Art. 5º A pessoa física somente poderá ser considerada associada à Cooperativa após atender os requisitos legais previstos no art. 7º do Estatuto Social e cumprir as exigências e formalidades legais abaixo estabelecidas:

§1º O interessado em associar-se deverá ter em mãos, na data de seu ingresso, os seguintes documentos:

I - documento de identificação civil;

II - comprovante de Situação Cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - comprovante de residência atualizado ou declaração de residência;

IV - 2 (duas) fotos 3x4 atualizadas

V - carteira de vacinação atualizada;

VI - documento que comprove a sua inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VII - certidão de nascimento dos dependentes legais;

VIII - comprovante de Situação Cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes legais.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

§2º No período de adesão, o candidato em associar-se à Cooperativa deverá:

I - participar de palestra institucional, onde receberá esclarecimento sobre a Doutrina Cooperativista; a história da COOTRAVIPA, desde a sua fundação até os dias atuais; os objetivos da Cooperativa; os direitos e deveres do associado dentro da sociedade; descontos e outros esclarecimentos que forem pertinentes no momento. No término da palestra, o candidato que estiver de acordo com o que foi explanado, assinará uma lista de inclusão na sociedade, declarando, assim, ciência de seus direitos e deveres para com a Cooperativa;

II - passar por uma avaliação médica do Clínico Geral, prestador de serviços, dando abertura à sua ficha médica;

III - prestar informações necessárias para o preenchimento de sua ficha social, onde constará sua foto 3x4, seus dados pessoais, a data de sua adesão à sociedade e o setor onde prestará serviço, os dependentes a serem inscritos no seguro de vida em grupo, dependentes da quota-parte e, se houver, dependentes do auxílio funeral, bem como outros dados julgados pertinentes ao momento. O associado assinará a ficha social após seu devido preenchimento;

IV - receber seu crachá de identificação, com o número de sua matrícula, seu nome completo, bem como outros dados julgados pertinentes ao momento;

V - se necessário, requisitar junto ao Setor de Almoxarifado o uniforme, conforme especificado no contrato, assinando ficha de retirada de material;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

VI - se analfabeto, comparecer acompanhado de um familiar alfabetizado que deverá fazer a leitura dos documentos e assinar.

§3º A ficha social deverá conter a assinatura de um membro do Conselho de Administração (C.A.).

§4º O associado só poderá dar início ao trabalho no respectivo contrato se estiver portando o encaminhamento por escrito da Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.), que será entregue ao associado coordenador dos serviços, e crachá de identificação, devidamente assinados pela D.A.C.

## SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 6º O associado que tiver real necessidade de ser transferido de contrato poderá fazê-lo, desde que já conte com mais de 60 (sessenta) dias de adesão à sociedade, devendo solicitar ao seu coordenador encaminhamento para a Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.), no qual conterà as seguintes informações:

I - nome completo;

II - assinatura do associado e do coordenador;

III - motivo da transferência;

IV - matrícula do associado e do coordenador.

§1º O pedido de transferência, passará por avaliação e aprovação da Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.).

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

§2º A transferência somente ocorrerá caso haja colocação na frente de trabalho almejada e o sócio requerente tenha qualificação para tal.

### SEÇÃO III – DO AFASTAMENTO

Art. 7º O associado que estiver em atividade laboral há mais de 3 (três) meses com a sociedade poderá afastar-se quando achar necessário, devendo obedecer ao seguinte procedimento:

I - assinar a declaração de afastamento, onde constará o motivo do afastamento e deverá ter a assinatura da Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.);

II - renovar a declaração de afastamento mensalmente.

Parágrafo único. O associado também poderá solicitar afastamento ou ser afastado pela Cooperativa, quando, após avaliação médica, ficar constatada a sua impossibilidade de exercer suas funções dentro do respectivo setor, tendo, para isto, que se ausentar para tratamento, sendo o laudo médico anexado à sua ficha médica.

Art. 8º No período em que o associado estiver afastado da sociedade, poderá continuar contando com o Seguro Funeral, desde que efetue mensalmente o respectivo pagamento.

Art. 9º Quando o associado estiver afastado da sociedade, a Cooperativa deixará de proceder com o recolhimento previdenciário em seu favor, conforme artigo 10, inciso XV, do Estatuto Social.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 10. Ao retornar do afastamento, o associado será encaminhado para a frente de trabalho disponível no momento.

#### **SEÇÃO IV – DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Art. 11. O auxílio-doença será pago ao associado quando for constatada, por avaliação do médico da Cooperativa, a existência de doença profissional ou acidente proveniente do trabalho.

§1º O auxílio-doença será concedido e repassado conforme a necessidade de cada caso, avaliado e aprovado pelo Conselho de Administração (C.A.).

§2º O associado, se necessário e desde que já tenha implementado o prazo de carência e de vigência da sua contribuição, poderá ser encaminhado pelo clínico geral ao INSS para percepção do competente benefício previdenciário.

§3º O auxílio-doença, para efeito de cálculo, será no valor de, no máximo, um salário-mínimo nacional, sendo este dividido pelo mês calendário e multiplicado pelos dias a serem pagos ao associado. Caso este pagamento ultrapasse 90 (noventa) dias, deverá ser avaliado pelo Conselho de Administração (C.A.), que poderá estender o prazo, caso julgue necessário.

#### **SEÇÃO V – FUNDO DE REPOUSO ANUAL REMUNERADO (F.R.A.R.)**

Art. 12. É assegurado ao sócio que tenha trabalhado 12 (doze) meses consecutivos o direito a um período de 15 (quinze) dias de repouso anual remunerado.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

§ 1º Considerar-se-á adquirido pelo associado o direito ao repouso anual remunerado no primeiro dia que se suceder ao aniversário de 12 (doze) meses ininterruptos de trabalho.

§ 2º Em cada período aquisitivo, o associado poderá optar pelo gozo de apenas 10 (dez) dias de repouso, sendo reembolsados 5 (cinco) dias pelo Fundo de Repouso Anual.

§ 3º O gozo do repouso anual remunerado poderá ser fracionado, em meses distintos, no mínimo, em períodos de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 13. O período concessivo do direito ao repouso anual remunerado do associado começará a fluir na data referida no parágrafo primeiro do artigo anterior e prolongar-se-á pelos 12 (doze) meses subsequentes.

Art. 14. Caso o período concessivo do associado já tenha vencido, ele não poderá gozar todos os períodos adquiridos a que tiver direito de uma só vez, devendo fracioná-los em períodos intercalados de, no máximo, 15 (quinze) dias de descanso em meses distintos com intervalo de 60 (sessenta dias) corridos entre eles.

Parágrafo único. Em cada período de gozo do direito de repouso anual remunerado, será facultada ao sócio a opção pelo reembolso de 5 (cinco) dias.

Art. 15. O sócio que já houver implementado os requisitos aquisitivos do direito de repouso anual remunerado a que se referem os artigos 12 e seguintes, para poder usufruí-lo, deverá formalizar o seu interesse junto ao Coordenador do Contrato, da Seção de Trabalho ou do Setor a que se

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

ache vinculado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para o início do repouso.

Parágrafo único. Ao manifestar seu interesse no gozo do repouso anual remunerado, o sócio deverá informar se pretende usufruir do período de repouso de forma integral ou fracionada e, se for o caso, informar à Cooperativa acerca do reembolso de 5 (cinco) dias pelo Fundo de Repouso Anual.

Art. 16. Ao receber o pedido, o Coordenador deverá encaminhá-lo ao Setor de Pessoal para confirmação da implementação dos requisitos necessários para aquisição do direito de repouso anual remunerado, fazendo-o através da formalização de pedido para o e-mail setorial.

Art. 17. Ao confirmar o adimplemento pelo associado dos requisitos para o gozo do direito de repouso anual remunerado, o Setor de Pessoal deverá também informar a quantidade de períodos aquisitivos implementados pelo sócio, os correspondentes números de dias de repouso anual remunerado que ele poderá usufruir e de dias que ele poderá ser reembolsado.

§1º Caso o sócio tenha adquirido o direito a usufruir mais de um período de descanso anual remunerado, o Coordenador deverá convencionar com o associado como se dará o exercício desse direito, sempre observando o disposto no artigo 15, deste Regimento Interno.

§2º Considerando o disposto no artigo 15, deste Regimento Interno, o sócio não poderá gozar de descanso anual remunerado por mais de 15 (quinze) dias sem que haja um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre um descanso e outro.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 18. Os Coordenadores dos Contratos, das Seções de Trabalho e dos Setores deverão solicitar ao Setor de Pessoal, mensalmente, informação relativa aos sócios vinculados a suas áreas de coordenação que já tenham implementado os requisitos para o exercício do direito de repouso anual remunerado.

§1º Com a informação acerca dos sócios que já tenham implementado os requisitos para o gozo do repouso anual remunerado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os Coordenadores deverão organizar-se para convencionar com os sócios os períodos em que exercerão o direito de repouso anual remunerado e a opção pelo reembolso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15, deste Regimento Interno.

§2º Uma vez organizados os períodos de gozo do direito de repouso anual remunerado dos sócios, os Coordenadores deverão encaminhar as respectivas comunicações ao Setor de Pessoal, na forma do artigo 16, deste Regimento Interno, para análise de viabilidade.

## **SEÇÃO VI – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERADO (F.A.C.)**

Art. 19. O Fundo de Assistência ao Cooperado (F.A.C.) terá por base de cálculo um percentual entre 15% (quinze por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do total das horas ou dias remunerados, isto é, efetivamente laborados, tendo por base de cálculo o piso da categoria ou a remuneração da atividade, adicionais de insalubridade ou periculosidade e outros adicionais e terá por finalidade amparar o associado, garantindo os pagamentos de algumas demandas, tais como seguro de vida, auxílio-funeral, faltas justificadas, seguro de acidente de trabalho, auxílio-doença, bonificações, gratificações, convênios e demais benefícios aos associados

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

que venham a ser instituídos conforme as regras de competência disciplinadas no Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

§1º Este fundo será retido, tendo como base de cálculo a composição das horas remuneradas do associado, e utilizado unicamente a seu benefício. No final de cada ano, na respectiva Assembleia Geral de prestação de contas, o saldo remanescente deste fundo, após o cumprimento das demandas anuais obrigatórias, poderá ser revertido para o associado ou ficar à disposição da Cooperativa, conforme decisão assemblear.

§2º Sobre a folha de produção dos associados que compõem os quadros de apoio administrativo e técnico e suporte operacional não incidirá o cálculo do FAC.

## **SEÇÃO VII – DOS DESCONTOS EM DEMONSTRATIVO DE RETIRADA DE ASSOCIADO (D.R.S.)**

Art. 20. Poderá, ainda, haver os seguintes descontos em D.R.S.:

I - quota-parte, dividida em, no máximo, vinte parcelas;

II - uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), caso o cooperado seja negligente no uso e tenha sido notificado quanto a isso;

III - dependentes do auxílio funeral e serviços adicionais contratados pelo associado;

IV - taxa de manutenção destinada à Federação das Cooperativas de Trabalho do Rio Grande do Sul (FETRABALHO);

V - contribuição previdenciária;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



VI - outros, conforme a necessidade, previamente autorizados pelo sócio, ou por determinação judicial.

Art. 21. O valor a ser descontado do associado, previsto no artigo 20, inciso II, deste Regimento, será o valor de compra pela Cooperativa, sem qualquer outro reajuste.

## **SEÇÃO VIII – DO TRABALHO REMOTO E EMERGENCIAL**

Art. 22. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências da COOTRAVIPA, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da COOTRAVIPA para a realização de atividades específicas que exijam a presença do associado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 23. O teletrabalho ou trabalho remoto está limitado à Coordenação Administrativa e aos Setores e Divisões Administrativos que não realizam atendimento ao público.

§1º Os associados que executam as funções de auxiliar administrativo, somente poderão realizar suas atividades na modalidade teletrabalho ou trabalho remoto mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

§2º Os Coordenadores devem estipular a produção ou as tarefas para o período de trabalho remoto.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 24. Será permitido o teletrabalho ou trabalho remoto em situações emergenciais ou em casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo único. Entende-se por “situações emergenciais” os cenários de Pandemia, Endemia, surtos ou situações de segurança pública.

Art. 25. Aos associados que realizam trabalho remoto ou teletrabalho, será concedido acesso à rede de informática, com senha de uso pessoal e intransferível, para comunicação e processamento dos dados.

Art. 26. Os associados que trabalharem remotamente deverão se fazer presentes em seu local de trabalho ao menos 2 (duas) vezes na semana, durante todo o expediente comercial.

Art. 27. As horas excedentes não serão remuneradas aos associados que trabalharem remotamente.

Parágrafo único. O tempo de uso dos equipamentos tecnológicos ou de infraestrutura fora da jornada de trabalho normal não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 28. O auxílio transporte não será remunerado aos associados que trabalharem remotamente.

Art. 29. As disposições desta seção apenas serão aplicadas aos associados que possuírem os meios eletrônicos e tecnológicos para desempenharem suas funções em trabalho remoto.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação (P.S.I.) e a Política de Privacidade e Proteção de Dados (P.P.P.D.) deverão ser, a todo instante, respeitadas pelos associados em trabalho remoto.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 30. Deverão retornar imediatamente às atividades presenciais os associados que:

I - não desempenharem as atividades ou não atingirem a produção mencionada no artigo 13, §2º deste Regimento Interno; ou

II - não atenderem ao disposto no artigo 29 deste Regimento Interno.

### SEÇÃO IX – DO DESLIGAMENTO

Art. 31. Em conformidade com o artigo 20 do Estatuto Social, dará causa a sua eliminação o associado que:

I - ocasionar danos morais ou financeiros à sociedade, praticando atos desonrosos ou que a desabonem no conceito público;

II - agredir, moral ou fisicamente, outros cooperados, representantes dos tomadores, terceiros e a própria Entidade Cooperativa;

III - negar-se a fazer uso dos EPIs e EPCs;

IV - ingressar com reclamatória trabalhista, agindo de má-fé, pleiteando vínculo empregatício e direitos exclusivos de empregado e não de associado;

V - ajuizar demanda cível, agindo de má-fé, reivindicando direitos societários que, sabidamente, não lhe são assegurados;

VI - deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, atividade que lhe facultou associar-se, descumprindo cláusulas contratuais por ocasião do desenvolvimento de suas atividades junto aos tomadores de serviço, prejudicando o contrato, que é de todos;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

VII - vier a exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que venha a colidir com seus objetivos;

VIII - abandonar a sociedade cooperativa;

IX - deixar de participar, sem apresentar justificativa plausível, de 4 (quatro) Assembleias Gerais consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados dentro de um período de 3 (três) anos;

X - comportar-se de forma inadequada no ambiente de trabalho, prejudicando a condução dos serviços, maculando a imagem da Cooperativa, causando danos morais e financeiros;

XI - portar ou consumir no ambiente e em horário de trabalho drogas ilícitas, bebida alcoólica, entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica sem a apresentação de receituário;

XII - comparecer ao trabalho sob efeito aparente de entorpecentes;

XIII - roubar, furtar ou esmolar fardado com o uniforme da Cooperativa em horário de serviço;

XIV - prestar serviços onerosamente em horário de trabalho;

XV - faltar sem justificativa ou aviso prévio para reposição de pessoal, causando prejuízo ao contrato e para os outros associados que terão de fazer o trabalho do ausente;

XVI - abandonar o trabalho sem a devida justificativa;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



XVII - deixar de renovar a declaração de afastamento voluntário, por 2 (dois) meses consecutivos, na forma do artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno, exceto os afastamentos fundamentados em doença;

XVIII - prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a declaração de afastamento voluntário, ainda que respeite o disposto no artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno;

XIX - infringir as disposições do ordenamento jurídico, das deliberações assembleares e dos normativos internos desta Cooperativa.

Art. 32. O associado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, da decisão que o eliminou, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, levando suas razões, por escrito, ao Conselho de Ética (C.E.).

Art. 33. O associado poderá ser eliminado sumariamente pelo Conselho de Administração (C.A.) ou pela D.A.C., desde que sua conduta esteja prevista em norma proibitiva do Estatuto Social ou do Regimento Interno, sempre que houver evidências inquestionáveis de autoria e materialidade do fato denunciado.

Parágrafo único. Da decisão que lhe impuser a eliminação sumária, poderá o associado requerer, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, levando suas razões, por escrito, ao Conselho de Ética (C.E.).

Art. 34. O associado desligado terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e dos créditos que lhe tiverem sido registrados.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Parágrafo único. Estes valores serão restituídos conforme artigo 16 do Estatuto Social.

## SEÇÃO X – DAS PENALIZAÇÕES

Art. 35. O associado será penalizado quando:

- I - não cumprir as normas estipuladas pelo contrato em seu setor de trabalho;
- II - tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no mês, sem prévio aviso ou justificativa;
- III - se negar a cumprir seus deveres, prejudicando assim o trabalho do grupo;
- IV - não comparecer aos cursos e treinamentos, quando convocado;
- V - infringir o artigo 31 deste Regimento;
- VI - não cumprir com as disposições previstas no artigo 10 do Estatuto Social;
- VII - não cumprir com as disposições previstas nas políticas internas e códigos.

Art. 36. As seguintes penalizações poderão ser aplicadas, de acordo com o nível do desvio de conduta:

- I - suspensão das suas atividades, de 1 (um) até 15 (quinze) dias corridos, sem remuneração;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



II - ressarcimento à Cooperativa, por meio de desconto em Demonstrativo de Retirada do Sócio (D.R.S.), do valor correspondente ao dano patrimonial suportado;

III - eliminação;

IV - outras providências não especificadas anteriormente que sejam mais adequadas ao caso concreto.

Art. 37. A penalização será comunicada ao associado por meio de notificação.

Art. 38. A notificação prevista no artigo anterior somente poderá ser realizada pelos:

I - membros dos Conselhos e Comitês da Cooperativa; e

II - Coordenadores dos Setores e das Seções de Trabalho.

Art. 39. A notificação poderá ser realizada por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente;

II - pelos serviços de correspondência dos Correios, via AR.

Parágrafo único. Uma cópia da notificação entregue pela Cooperativa deverá ser arquivada junto ao Setor de Pessoal (S.P.), assim como o comprovante do seu recebimento pelo associado, no caso do inciso II.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO (P.A.I.)

Art. 40. Denomina-se Processo Administrativo Interno (P.A.I.) o procedimento instaurado para a apuração de indícios de irregularidade, apuração de materialidade e de autoria de ilícitos, bem como, quando for o caso, para a respectiva aplicação de penalidades.

Art. 41. As disposições contidas neste capítulo destinam-se à apuração de irregularidades denunciadas no âmbito da COOTRAVIPA que afrontem às normas da Instituição, à legislação pertinente às cooperativas de trabalho ou qualquer outra norma jurídica que a COOTRAVIPA seja obrigada a observar.

Art. 42. O Processo Administrativo Interno (P.A.I.) terá como escopo exclusivo a responsabilidade administrativa interna, limitando-se ao objeto posto em apreciação e não se estendendo a fatos outros correlacionados.

Parágrafo único. O Setor Jurídico (S.J.) será instado quando for detectada a necessidade de se proceder com a responsabilização nas esferas cível, criminal ou trabalhista do acusado ou de qualquer outro envolvido, ocasião em que deverá emitir parecer sobre a viabilidade da propositura da respectiva ação judicial.

Art. 43. Será assegurada ao acusado a concretização dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da imparcialidade do julgador e de seu livre convencimento, sendo certo que serão admissíveis todos os meios de prova em Direito admitidos, assim como o acompanhamento do processo, pessoalmente.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## SEÇÃO I – DA DENÚNCIA

Art. 44. O Processo Administrativo Interno (P.A.I.) somente será instaurado mediante o recebimento de denúncia pelo Comitê de Compliance.

Art. 45. A denúncia somente será formalmente recebida pelo Comitê de Compliance e passará a tramitar se preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - a exposição da irregularidade denunciada, contendo indícios mínimos de materialidade e autoria da infração;

II - a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa facilmente identificá-lo;

III - meio de contato do denunciante.

§1º Considera-se indício mínimo de materialidade, a existência de prova de que o fato narrado na denúncia realmente ocorreu.

§2º Considera-se indício mínimo de autoria, a existência de prova de que o fato foi praticado por certa e determinada pessoa.

§3º Admite-se denúncia anônima, desde que preenchidos os requisitos do inciso I e II deste artigo.

§4º Uma vez recebida a denúncia, o Comitê de Compliance deverá instaurar o respectivo Processo Administrativo Interno (P.A.I.) e encaminhá-lo à Comissão de Investigação ou, dependendo, ao Setor correspondente para a adoção das medidas cabíveis.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## SEÇÃO II – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO (P.A.I.)

Art. 46. O Comitê de Compliance editará o novo regramento do Processo Administrativo Interno (P.A.I.), a ser instaurado nos casos em que houver a necessidade de investigação, aplicando-se o disposto nesta Seção até que sobrevenha o referido normativo.

Art. 47. Quando houver elementos que evidenciem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do P.A.I. e, previamente à notificação do acusado quanto à instauração do referido processo, o Comitê de Compliance poderá encaminhar o P.A.I. para apreciação do Conselho de Administração (C.A.) quanto à conveniência de prolação de medida cautelar.

Art. 48. O Conselho de Administração (C.A.), ao tomar ciência de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do Processo Administrativo Interno, poderá, em decisão devidamente fundamentada, valer-se do seu poder geral de cautela, sendo-lhe lícito, quando as circunstâncias do caso recomendarem:

I - determinar o afastamento cautelar do acusado;

II - determinar a transferência sumária do acusado para outro Setor ou Seção de Trabalho;

III - determinar a retenção na quota-parte do montante correspondente ao valor do dano, caso o acusado já tenha integralizado participação social superior ao valor do prejuízo;

IV - determinar a retenção, diretamente no Demonstrativo de Retirada do Sócio (D.R.S.), do montante correspondente ao valor do dano, caso o

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



acusado ainda não tenha integralizado participação social superior ao valor do prejuízo;

V - determinar outras providências, não especificadas anteriormente, que sejam mais adequadas ao caso concreto.

§1º Para decidir com fundamento nos incisos III e IV deste artigo, o Conselho de Administração (C.A.) deverá solicitar ao Setor de Pessoal (S.P.) o relatório de quotas-parte já integralizadas pelo acusado.

§2º O Conselho de Administração (C.A.) poderá delegar, por razões de eficiência administrativa, através de ato a ser amplamente divulgado, a sua competência para a prolação de decisões cautelares, podendo, a qualquer tempo, revogar o ato de delegação de competência.

Art. 49. Após a prolação da decisão a que se refere o artigo anterior, o Conselho de Administração (C.A.), ou o agente delegatário que lhe fizer as vezes, a encaminhará ao Comitê de Compliance, o qual:

I - oficiará a Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) para que proceda com a anotação nos assentamentos sociais do associado afetado pela decisão cautelar do Conselho de Administração (C.A.);

II - se for determinada a retenção na quota-parte, oficiará a Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) para que proceda com o respectivo registro do desconto;

III - se for determinada a retenção diretamente no Demonstrativo de Retirada do Sócio (D.R.S.), oficiará a Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) para os devidos ajustes no D.R.S. e ao Setor Financeiro (S.F.) para que operacionalize o desconto na retirada do acusado;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

IV - oficiará ao Coordenador do Setor ou ao Coordenador do Contrato para que proceda com a notificação formal do acusado quanto à decisão;

V - procederá com a juntada de todos os documentos compilados até o momento aos autos do P.A.I.

Art. 50. A notificação quanto ao teor da decisão acautelatória poderá ser realizada:

I - pessoalmente;

II - pelos serviços de correspondência dos Correios, via AR.

§1º Uma cópia da notificação entregue pela Cooperativa deverá ser juntada aos autos do P.A.I., assim como o comprovante do seu recebimento pelo acusado, no caso do inciso II.

§2º No caso de o AR retornar negativo, o Processo Administrativo Interno (P.A.I.) prosseguirá à revelia do associado acusado.

§3º Ainda, no caso de o AR retornar negativo, havendo valores a serem descontados do acusado por dano material perpetrado a bens da Cooperativa ou de terceiros, a autoridade responsável pela instauração do P.A.I. deverá promover a restrição do montante devido diretamente em quota-parte integralizada.

Art. 51. Após ser notificado, o acusado poderá apresentar, por escrito, defesa prévia quanto as suas condutas, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da confirmação da notificação.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 52. O Comitê de Compliance terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da investigação, para emitir um relatório final, devidamente fundamentado, ao Conselho de Administração (C.A.).

Parágrafo único. O Comitê de Compliance poderá produzir, através de sua Comissão de Investigação, todas as provas em direito admitidas para o seu livre convencimento sobre os fatos em investigação, sendo-lhe assegurado, ainda, o direito de solicitar, dentro do prazo para conclusão dos seus trabalhos, aos Setores Técnicos desta Cooperativa o cumprimento de diligência com vistas ao esclarecimento de algum elemento indispensável ao deslinde do processo.

Art. 53. O Conselho de Administração (C.A.) deverá decidir, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento do relatório final do Comitê de Compliance:

- I - pela aplicação de advertência;
- II - pela obrigatoriedade do comparecimento do acusado em curso ou treinamento, conforme a necessidade apurada nos autos do P.A.I.;
- III - pela suspensão do acusado, por prazo não inferior a 5 (cinco) dias;
- IV - pela forma de ressarcimento a Cooperativa, quando o resultado do desrespeito ao disposto na legislação, Estatuto ou Regimento causar prejuízo financeiro a COOTRAVIPA;
- V - pelo desligamento do acusado.

Art. 54. Uma vez findo o processo, o Comitê de Compliance deverá:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

I - sendo encerrado P.A.I. com a imputação de responsabilidade ao acusado, oficiar, em 3 (três) dias úteis, a contar da recepção da decisão, a Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) para que torne definitiva a anotação nos assentamentos sociais;

II - sendo encerrado o processo administrativo com a absolvição do acusado, oficiar, em 3 (três) dias úteis, a contar da recepção da decisão, ao Setor Financeiro (S.F.), para operacionalizar a devolução dos valores até então descontados, e a Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) para que levante a anotação nos assentamentos sociais;

III - caso o sócio já tenha sido desligado ou solicitado sua demissão, oficiar ao Setor Financeiro (S.F.) a necessidade de reversão dos valores eventualmente retidos ao Fundo de Amparo ao Cooperado (F.A.C.);

IV - lavrar a certidão de trânsito em julgado da decisão terminativa;

V - informar a Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) quanto à inclusão das informações pertinentes no histórico do associado;

VI - informar os demais Setores e Departamentos competentes, quanto ao que lhes couber;

VII - encaminhar os autos do P.A.I. ao Setor de Pessoal (S.P.), para o devido arquivamento.

### **SEÇÃO III – DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DE ÉTICA E COMITÊ DE COMPLIANCE**

Art. 55. Há impedimento de qualquer dos membros dos Conselhos e Comitê quando tiver interesse diretamente no resultado do processo,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



sendo-lhe vedado exercer suas funções no Processo Administrativo Interno, notadamente:

I - em que prestou depoimento como testemunha;

II - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§1º O impedimento deverá ser alegado pelo conselheiro no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, em documento específico dirigido aos demais membros do Conselho ou Comitê que compõe.

§2º Não sendo alegado o impedimento no prazo estipulado no parágrafo acima, e sendo constatado em outro momento processual, serão nulos todos os atos administrativos inservíveis até então praticados.

Art. 56. Há suspeição de qualquer dos membros dos Conselhos e Comitê quando tiver interesse indireto no resultado do processo, por conta de laços de afeto ou de ódio com o acusado, sendo-lhe vedado exercer suas funções no Processo Administrativo Interno, notadamente, quando:

I - forem amigos íntimos ou inimigos do acusado;

II - receberem presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;

III - o acusado for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



IV - for interessado no julgamento do processo em favor do acusado.

§1º A suspeição deverá ser alegada pelo conselheiro no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, em documento específico dirigido aos demais membros do Conselho ou Comitê que compõe.

§2º Não sendo alegada a suspeição no prazo estipulado no parágrafo acima, e sendo constatado em outro momento processual, serão nulos todos os atos administrativos inservíveis até então praticados.

## CAPÍTULO V

### DA VEDAÇÃO GERAL DE ESTACIONAMENTO

Art. 57. Fica proibido aos sócios cooperados, aos prestadores de serviços, aos fornecedores de bens de consumo e ao público em geral estacionarem os veículos automotores de suas propriedades no interior dos pátios e das garagens das Seções de Trabalho.

§1º Fica excetuado da regra do *caput* deste artigo o estacionamento nos pátios e nas garagens situados nas Sedes Administrativa e Social, bem como na Seção de Trabalho da Restinga.

§2º Não se considera estacionamento a simples parada de veículo automotor no interior dos pátios e das garagens para as operações de carga e descarga de mercadorias ou embarque e desembarque de pessoas.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## CAPÍTULO VI

### DO ESTACIONAMENTO E DA GUARDA DOS VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA E DOS VEÍCULOS AUTOPROPELIDOS

Art. 58. Os sócios cooperados que se valerem de veículos de propulsão humana ou de veículos autopropeledidos para o seu deslocamento até os locais de trabalho somente poderão estacioná-los no interior dos pátios e das garagens das Seções de Trabalho ou das Sedes Administrativa e Social com o uso de dispositivos de segurança, notadamente corrente e cadeado.

§1º São considerados veículos de propulsão humana aqueles desprovidos de motor e que necessitam de uma ação externa para serem postos em movimento, especialmente:

I - as bicicletas não motorizadas;

II - as patinetes não motorizadas;

III - os *skates*;

IV - os *rollers*.

§2º São considerados veículos autopropeledidos aqueles equipados com motor de propulsão elétrica, com dimensões regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e utilizados para a mobilidade individual e não equiparáveis à motocicleta, motoneta e ciclomotor, especialmente:

I - as bicicletas motorizadas;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



II - as patinetes motorizadas;

III - os *skates* motorizados;

IV - os monociclos elétricos;

V - as *hoverboards*.

§3º A livre critério do sócio proprietário do veículo poderão ser empregados outros dispositivos de segurança, desde que sejam menos suscetíveis a rompimentos ou fraudes do que as correntes e os cadeados.

Art. 59. Independentemente da adoção de medidas de segurança previstas no artigo anterior, a guarda é de inteira responsabilidade do sócio proprietário do veículo de propulsão humana ou autopropelido que o estacionar no interior dos pátios e das garagens das Seções de Trabalho ou das Sedes Administrativa e Social.

Art. 60. Fica o sócio proprietário do veículo estacionado em desrespeito às regras estatuídas neste regimento também responsável pelo seu eventual perdimento, o que inclui, ainda, atos delitivos, casos fortuitos e de força maior.

## CAPÍTULO VII

### DA GUARDA DOS PERTENCES PESSOAIS

Art. 61. São considerados pertences pessoais aqueles bens materiais de propriedade e uso pessoal do indivíduo, tais como, as carteiras, os

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



documentos de identidade, as cédulas de papel-moeda, as moedas, os potes plásticos, entre outros.

Art. 62. A guarda de pertences pessoais é de inteira responsabilidade do seu proprietário, devendo ser acondicionados de maneira segura e com o emprego de dispositivos de segurança.

Art. 63. A aquisição e a instalação de dispositivos de segurança, para o acondicionamento seguro de pertences pessoais nos armários (*lockers*) que existirem nas Seções de Trabalho são de inteira responsabilidade dos sócios cooperados interessados.

Art. 64. A COOTRAVIPA não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos pertences pessoais dos sócios cooperados que forem furtados, roubados, perdidos, abandonados ou extraviados nos locais de prestação de serviço ou nas Seções de Trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### DA GUARDA DOS PRÓPRIOS DA COOPERATIVA

Art. 65. São considerados próprios da Cooperativa os bens materiais e imateriais, fungíveis e infungíveis que sejam de propriedade da COOTRAVIPA ou tenham sido por ela locados para o seu uso em serviço.

Art. 66. A guarda e o zelo dos próprios da Cooperativa será de responsabilidade:

I - dos Coordenadores das Seções de Trabalho, quanto aos bens que estejam situados ou à disposição da respectiva Seção de Trabalho;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

II - dos Coordenadores dos Setores, quanto aos bens que estejam situados ou à disposição dos respectivos Setores.

Art. 67. Os responsáveis pela guarda dos próprios da Cooperativa deverão empenhar-se para que esses bens sejam utilizados do modo correto para o qual foram projetados, adotando as medidas que julgarem necessárias.

§1º Caso um próprio da Cooperativa seja inadequadamente utilizado por sócio cooperado e venha a ser danificado, responderão pessoalmente o causador do dano e o responsável pela sua guarda e zelo, se demonstrado que não prestou as instruções quanto ao uso adequado.

§2º Não incidirá a regra de responsabilização pessoal prevista no parágrafo anterior nos casos em que restar demonstrado que o dano foi produzido por mau funcionamento do próprio e não pelo seu mau uso.

## CAPÍTULO IX

### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 68. As decisões assembleares em relação ao capital social deverão ser tomadas de acordo com os artigos 25 e 26 do Estatuto Social.

§1º Cada associado que ingressar a partir de 1º de janeiro de 2010, obrigase a subscrever no mínimo a quota-parte no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), podendo ser pagas à vista ou parceladamente em até 20 (vinte) prestações.

§2º O associado admitido na cooperativa até 31 de dezembro de 2009, cujo ingresso se deu com uma quota-parte terá sua quota capital

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

atualizada anualmente, a partir de 2010, mediante a remuneração de juros legais, limitados a 12% (doze por cento) ao ano e até o limite de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), equivalente a uma quota-parte. Esta remuneração se dará para garantir a todos a mesma participação no capital social.

§3º A remuneração do capital social se dará da seguinte forma:

I - associados com capital integralizado até 31 de dezembro de 2009, ativos e inativos terão a incidência de juros sobre sua quota capital, limitados a 12% (doze por cento) ao ano na forma legal, a partir do ano de 2010, até que o valor seja o equivalente a 1 (uma) quota de capital social;

II - associados com saldo de capital a integralizar em 31 de dezembro de 2009, a partir do mês em que quitarem suas quotas, terão a incidência de juros sobre sua quota capital, na forma deste artigo;

III - associados inativos que não integralizaram suas quotas sociais não terão remuneração de suas quotas.

## CAPÍTULO X

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I – DA NOTIFICAÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 69. O associado que faltar a mais de 4 (quatro) assembleias consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas dentre um período de 3 (três) anos, deverá ser notificado para que apresente justificativa plausível.

Art. 70. A notificação poderá ser realizada:

I - pessoalmente, pelo Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.);

II - por meio eletrônico seguro;

III - pelos Correios;

IV - por edital.

Parágrafo único. Uma cópia da notificação entregue pela Cooperativa deverá ser arquivada junto ao Setor de Pessoal (S.P.), assim como o comprovante do seu recebimento pelo associado, no caso do inciso III.

Art. 71. Uma vez notificado, o associado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua justificativa à Cooperativa.

Parágrafo único. O prazo terá início no dia útil subsequente à data de entrega da notificação.

Art. 72. A justificativa deverá ser endereçada ao Conselho de Ética (C.E.), uma vez que responsável pela sua análise.

§1º O Conselho de Ética (C.E.) terá, a contar da data do seu recebimento, 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer fundamentado, recomendando o acolhimento ou a rejeição da justificativa.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

§2º O parecer do Conselho de Ética (C.E.) deverá ser devidamente encaminhado ao associado por, pelo menos, uma das opções indicadas no artigo 39, deste Regimento Interno.

Art. 73. Apresentada a justificativa pelo associado, o parecer do Conselho de Ética (C.E.) será encaminhado ao Conselho de Administração (C.A.), para decisão.

Parágrafo único. Caso o associado não apresente a justificativa no prazo indicado no artigo 71, deste Regimento Interno, o Conselho de Ética (C.E.) encaminhará o seu parecer, mediante documento escrito, ao Conselho de Administração (C.A.), para análise.

Art. 74. O Conselho de Administração (C.A.) poderá decidir:

I - pela obrigatoriedade do comparecimento do associado em curso de Educação Cooperativista;

II - pela suspensão do associado, por prazo não inferior a 5 (cinco) dias;

III - pela eliminação do associado.

§1º Caso não concorde com a decisão do Conselho de Administração (C.A.), o associado poderá recorrer, mediante documento escrito, ao Conselho de Ética (C.E.), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de ciência da deliberação.

§2º O Conselho de Ética (C.E.) julgará em caráter definitivo o recurso referido no parágrafo anterior em até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



## SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL PRESENCIAL

Art. 75. Na Assembleia Geral presencial, será vedada a entrada do associado que:

I - estiver sob efeito aparente de entorpecentes;

II - estiver portando arma de qualquer natureza;

III - não apresentar o crachá ou documento de identificação no momento da coleta da sua assinatura na lista de presenças.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o associado poderá solicitar a presença do seu coordenador de equipe, a fim de que ateste quanto ao seu vínculo junto à Cooperativa.

## SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL SEMIPRESENCIAL E DIGITAL

Art. 76. A Assembleia Geral será semipresencial quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, nos termos do § 1º.

§ 1º A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 2º Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

Art. 77. Na Assembleia Geral semipresencial será vedada a entrada do associado que, no local físico de realização do conclave:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

- I - estiver sob efeito aparente de entorpecentes;
- II - estiver portando arma de qualquer natureza;
- III - não apresentar o crachá ou documento de identificação no momento da coleta da sua assinatura na lista de presenças.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o associado poderá solicitar a presença do seu coordenador de equipe, a fim de que ateste quanto ao seu vínculo junto à Cooperativa.

Art. 78. A Assembleia Geral será digital quando os associados só puderem participar e votar a distância, nos termos do §1º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§1º A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§2º Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

Art. 79. As reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes ao respectivo tipo societário, bem como às normas do Estatuto Social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

§1º Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem não

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital seguro.

§2º O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância.

§3º As informações de que trata o §2º deste artigo poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

§4º A sociedade deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os associados participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital.

§5º A Cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Art. 80. O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os associados sejam admitidos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital.

§1º A sociedade pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico.

§2º O associado pode participar da assembleia ou reunião semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

Art. 81. A Cooperativa pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A Cooperativa deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Art. 82. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião ou assembleia semipresencial o associado:

I - que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II - cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou

III - que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela sociedade.

Parágrafo único. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 83. Para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá preencher os requisitos legais constantes dos Manuais de Registro estabelecidos pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração do Ministério da Economia (DREI).

§1º Na ata da reunião ou assembleia deve constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, conforme o caso.

§2º Os membros da mesa da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista de presença.

§3º Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico:

I - as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica;

II - devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados; e

III - o Presidente ou Secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos neste Regimento.

## **SUBSEÇÃO I – DO SISTEMA ELETRÔNICO**

Art. 84. O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

- I - a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- II - o registro de presença dos associados;
- III - a preservação do direito de participação a distância dos associados durante todo o conclave;
- IV - o exercício do direito de voto a distância por parte dos associados, bem como o seu respectivo registro;
- V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- VI - a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- VII - a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e
- VIII - a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* deve garantir também anonimização dos votantes nas matérias em que o Estatuto Social previr o voto secreto.

## **SUBSEÇÃO II – DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**

Art. 85. O boletim de voto a distância deve conter:

- I - todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

II - orientações sobre o seu envio à sociedade;

III - indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, associado ou associado, bem como de eventual representante; e

IV - orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Parágrafo único. A sociedade deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

Art. 86. A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância:

I - deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o associado a erro;

II - deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e

III - pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei, pelo Estatuto ou por este Regimento.

Art. 87. O boletim de voto a distância deve ser enviado ao associado na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

à sociedade no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave.

§1º A Cooperativa, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve comunicar:

I - o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido; ou

II - a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

§2º O associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no *caput*.

§3º O envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES

#### SEÇÃO I – DA INELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 88. Além daquelas previstas na legislação e no Estatuto Social da COOTRAVIPA, são condições de inelegibilidade aos Conselhos e/ou às Comissões da Cooperativa:

I - pessoas impedidas por lei;

II - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os candidatos que estiverem ocupando cargo público de representação popular;

IV - os candidatos que ocuparem cargo político-partidário;

V - os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da Cooperativa e, em especial, os inadimplentes à época da candidatura;

VI - os candidatos que forem cônjuges ou parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e quiserem compor, no mesmo mandato, o Conselho de Administração (C.A.), o Conselho Fiscal (C.F.) e/ou o Conselho de Ética (C.E.).

Parágrafo único. São condições de inelegibilidade aos cargos de coordenador de contrato, supervisor e líder de equipe da Cooperativa as disposições dos incisos I ao VI.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 89. São condições básicas para candidatar-se ao Conselho de Administração (C.A.) da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis, no Estatuto Social ou no Regimento Interno:

- I - ser associado há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - não responder, pessoalmente ou na condição de controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- III - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- IV - ser maior de 21 (vinte e um) anos, na data de realização das eleições;
- V - ter ensino médio completo;
- VI - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- VII - ter participado de Curso de Educação Cooperativista;
- VIII - apresentar plano de gestão da Cooperativa.

Art. 90. São condições básicas para candidatar-se ao Conselho Fiscal (C.F.) da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Trabalho:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

- I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos, na data de realização das eleições;
- II - ter o ensino médio completo;
- III - ter participado de Curso de Educação Cooperativista.

Parágrafo único. O associado que, à época da eleição, não apresentar o documento indicado no inciso III, deverá realizar o Curso de Educação Cooperativista em até 60 (sessenta) dias após a sua posse, sob pena de ser destituído, assumindo um suplente.

Art. 91. São condições básicas para candidatar-se ao Conselho de Ética (C.E.) da Cooperativa:

- I - ser maior de 25 (vinte cinco) anos, na data de realização das eleições;
- II - ter participado de Curso de Educação Cooperativista;
- III - apresentar certidões negativas criminais no âmbito estadual e federal.

Parágrafo único. O associado que, à época da eleição, não apresentar o documento indicado no inciso II, deverá realizar o Curso de Educação Cooperativista em até 60 (sessenta) dias após a sua posse, sob pena de ser destituído, assumindo um suplente.

Art. 92. São condições básicas para candidatar-se aos cargos de coordenador de contrato, supervisor e líder de equipe:

- I - ser maior de 21 (vinte e um) anos na data de realização das eleições;
- II - ter participado de Curso de Educação Cooperativista;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

III - ter participado do curso de Coordenadores, Supervisores e Líderes de Equipe;

IV - apresentar certidões negativas criminais no âmbito estadual e federal.

Parágrafo único. O associado que, à época da eleição, não apresentar os documentos indicados no inciso II e III, deverá realizar os Cursos de Educação Cooperativista e de Coordenadores, Supervisores e Líderes de Equipe em até 60 (sessenta) dias após a sua posse, sob pena de ser destituído, assumindo um suplente.

### **SEÇÃO III – DA INFORMAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 93. O Presidente do Conselho de Administração (C.A.), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral de eleição para os Conselhos e/ou as Comissões, divulgará aos associados, as seguintes informações relativas às eleições:

I - os cargos disponíveis para a eleição;

II - a data para realização das eleições;

III - a data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura;

IV - data e prazo para a homologação prévia das candidaturas;

V - data e prazo para as impugnações de candidaturas;

VI - data e prazo para a interposição e julgamento dos recursos, em face das impugnações de candidaturas;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

VII - data e prazo para a homologação final das candidaturas.

Art. 94. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (C.A.), por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do conclave.

#### **SEÇÃO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 95. O Conselho de Administração (C.A.) escolherá os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados ativos da Cooperativa, em dia com as suas atribuições estatutárias e regimentais e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

§1º O Presidente do Conselho de Administração (C.A.) nomeará os componentes da Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição para a composição dos Conselhos e/ou das Comissões.

§2º O mandato dos membros da Comissão Eleitoral terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§3º Em caso de vacância, a substituição se dará por ato do Presidente do Conselho de Administração, respeitando-se o prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 96. Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral, em relação aos concorrentes aos cargos eletivos, estando

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

impedidos de candidatar-se ou compor chapas para a correspondente eleição.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral também deverão demonstrar a inexistência das condições de inelegibilidade previstas na legislação vigente, no Estatuto Social e nesse Regimento.

§2º A denúncia quanto ao desrespeito ao disposto nesse artigo deverá ser endereçada, mediante documento escrito, ao Conselho de Ética (C.E.), até o terceiro dia útil antecessor a Assembleia Geral destinada à eleição.

§3º O Conselho de Ética (C.E.) deverá apurar o(s) fato(s) denunciado(s) em até 48h (quarenta e oito horas) antes da Assembleia Geral destinada à eleição, devendo encaminhar a sua decisão, mediante documento escrito, ao Conselho de Administração (C.A.).

§4º Se restar comprovado que o membro da Comissão Eleitoral descumpriu as disposições contidas nesse artigo, ele será destituído, assumindo um suplente.

Art. 97. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros:

I - um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da Comissão e o processo eleitoral;

II - um secretário, encarregado de lavrar as atas, editais e decisões da Comissão.

Art. 98. São atribuições da Comissão Eleitoral:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

- I - coordenar e zelar pela organização do processo eleitoral;
- II - conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão sujeitos, podendo disponibilizar cópias do Estatuto Social, Regimento Interno e regulamentos dos Conselhos e/ou das Comissões;
- III - receber os requerimentos de registro das chapas, a documentação obrigatória e as declarações dos candidatos;
- IV - verificar se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários e regimentais para ocupar os respectivos cargos, bem como a legitimidade da documentação apresentada;
- V - receber e julgar recursos e impugnações às candidaturas e/ou chapas;
- VI - cancelar o registro de candidaturas dos Conselhos e/ou das Comissões ou, ainda, de membros de chapas, neste último caso, ordenando a sua substituição;
- VII - registrar e divulgar, em caráter definitivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das eleições, as candidaturas individuais e chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados (na sede da COOTRAVIPA ou nas seções de trabalho) podendo fazê-lo, também, por meio digital seguro;
- VIII - indicar, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, entre os associados presentes e não concorrentes a cargos eletivos, no mínimo, 3 (três) mesários, para auxiliar no processo de votação;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



IX - visar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições;

X - apurar e proclamar os resultados das eleições;

XI - manter, durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, uma via dos documentos relacionados a seguir:

- a) Estatuto Social da Cooperativa;
- b) Regimento Interno;
- c) edital de convocação da Assembleia Geral destinada à eleição;
- d) cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
- e) cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- f) exemplar das cédulas de votação.

Parágrafo único. No caso do inciso VIII, a Comissão Eleitoral deverá se certificar de que os mesários indicados não se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas para os candidatos.

Art. 99. Durante o período de execução dos trabalhos da Comissão, os membros titulares farão jus a um adicional mensal estabelecido pelo Conselho de Administração e limitado a 24% (vinte e quatro por cento) do salário mínimo nacional vigente (bruto).

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 100. A eleição para o Conselho de Administração (C.A.) será efetivada por chapas, que deverão indicar seus componentes, conforme artigo 61 do Estatuto Social.

Art. 101. O registro das chapas deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, no prazo previsto no calendário eleitoral elaborado pelo Conselho de Administração (C.A.), quando da nomeação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O documento de registro deverá ser obtido junto a Comissão Eleitoral, por meio de solicitação presencial ou eletrônica.

Art. 102. Para eleição dos membros integrantes do Conselho de Administração (C.A.), observar-se-á o seguinte:

I - para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração (C.A.), as chapas deverão ser completas;

II - as chapas devem ser apresentadas individualmente e os membros só poderão estar inscritos em uma única chapa;

III - o número de registro das chapas obedecerá à ordem da respectiva inscrição, sendo esse atribuído à cédula de votação;

IV - na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, na forma prevista neste Regimento, a Assembleia decidirá sobre a matéria.

Art. 103. Os pedidos de registro das chapas serão instruídos com a seguinte documentação:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



I - requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração (C.A.) preenchido e assinado por todos os componentes;

II - formulário cadastral preenchido e assinado, no qual conste declaração de desimpedimento;

III - documentos dos integrantes da chapa, indicados no artigo 104 deste Regimento.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos indicados nos incisos I e II deverão ser solicitados à Comissão Eleitoral, por meio presencial ou eletrônico.

Art. 104. A seguinte documentação dos integrantes da chapa deve ser entregue com o pedido de registro da referida:

I - foto em boa resolução;

II - cópia do documento de identificação oficial com foto;

III - comprovante de situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópia de comprovante de residência;

V - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com as Fazendas do Estado do Rio Grande do Sul e Federal;

VI - certidão negativa obtida junto aos Tabelionatos de Protestos das comarcas de residência do candidato e de Porto Alegre/RS;

VII - consulta junto à Serasa;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

VIII - certidão de quitação eleitoral;

IX - certidão federal negativa (cível e criminal – 1º e 2º grau);

X - certidão de antecedentes policiais;

XI - certidão de antecedentes criminais;

XII - cópia da última Declaração do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XIII - cópia do comprovante de conclusão do Curso de Educação Cooperativista;

XIV - prova de estado civil.

Parágrafo único. Caso o integrante da chapa não tenha conta em seu nome, deverá solicitar à Comissão Eleitoral o modelo de Declaração de Residência, por meio presencial ou eletrônico.

## SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 105. A eleição para o Conselho Fiscal (C.F.) será efetivada por chapas, que deverão indicar 6 (seis) componentes para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 106. O registro das chapas deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, no prazo previsto no calendário eleitoral elaborado pelo Conselho de Administração (C.A.), quando da nomeação da Comissão Eleitoral.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Parágrafo único. O documento de registro deverá ser obtido junto a Comissão Eleitoral, por meio de solicitação presencial ou eletrônica.

Art. 107. Para eleição dos membros integrantes do Conselho Fiscal (C.F.), observar-se-á o seguinte:

I - para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal (C.F.), as chapas deverão ser completas;

II - as chapas devem ser apresentadas individualmente e os membros só poderão estar inscritos em uma única chapa;

III - o número de registro das chapas obedecerá à ordem da respectiva inscrição, sendo esse atribuído à cédula de votação.

Art. 108. Os pedidos de registro das chapas serão instruídos com a seguinte documentação:

I - requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal (C.F.) preenchido e assinado por todos os componentes;

II - formulário cadastral preenchido e assinado, no qual conste declaração de desimpedimento;

III - documentos dos integrantes da chapa, indicados no artigo 109 deste Regimento.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos indicados nos incisos I e II deverão ser solicitados à Comissão Eleitoral, por meio presencial ou eletrônico.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 109. A seguinte documentação dos integrantes da chapa deve ser entregue com o pedido de registro da referida:

- I - foto em boa resolução;
- II - requerimento de registro da candidatura ao Conselho Fiscal (C.F.) preenchido e assinado pelo candidato;
- III - formulário cadastral preenchido e assinado, no qual conste declaração de desimpedimento, conforme modelo padrão;
- IV - cópia do comprovante de conclusão do Curso de Educação Cooperativista;
- V - cópia do documento de identificação oficial com foto;
- VI - comprovante de Situação Cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII - cópia do comprovante de residência;
- VIII - certidão federal negativa (cível e criminal – 1º e 2º grau);
- IX - certidão de antecedentes policiais;
- X - certidão de antecedentes criminais.

§1º O associado que, a época do registro, não tiver o documento indicado no inciso IV, deverá realizar o Curso de Educação Cooperativista em até 60 (sessenta) dias após a sua eleição, sob pena de ser destituído, assumindo um suplente.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

§2º Caso o integrante da chapa não tenha conta em seu nome, deverá solicitar à Comissão Eleitoral o modelo de Declaração de Residência, por meio de solicitação presencial ou eletrônica.

§3º Os modelos dos documentos indicados nos incisos I e II deverão ser solicitados à Comissão Eleitoral, por meio presencial ou eletrônico.

## SEÇÃO VII – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 110. A eleição para o Conselho de Ética (C.E.) será efetivada por chapas, que deverão indicar 6 (seis) componentes para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 111. O registro das chapas deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, no prazo previsto no calendário eleitoral elaborado pelo Conselho de Administração (C.A.), quando da nomeação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O documento de registro deverá ser obtido junto a Comissão Eleitoral, por meio de solicitação presencial ou eletrônica.

Art. 112. A seguinte documentação dos integrantes da chapa deve ser entregue com o pedido de registro da referida:

I - foto em boa resolução;

II - requerimento de registro do candidato ao Conselho de Ética (C.E.) preenchido e assinado pelos integrantes;

III - formulário cadastral preenchido e assinado, no qual conste declaração de desimpedimento, conforme modelo padrão;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

IV - cópia do documento de identificação oficial com foto;

V - cópia do CPF;

VI - cópia do comprovante de conclusão do curso de Educação Cooperativista.

§1º O associado que, à época do registro, não apresentar o documento indicado no inciso VI, deverá realizar o Curso de Educação Cooperativista em até 60 (sessenta) dias após a sua eleição, sob pena de ser destituído, assumindo um suplente.

§2º Os modelos dos documentos indicados nos incisos II e III deverão ser solicitados à Comissão Eleitoral, por meio presencial ou eletrônico.

## **SEÇÃO VIII – DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CONTRATO, SUPERVISORES E LÍDERES DE EQUIPE**

Art. 113. A eleição e posse para os cargos de coordenador de contrato, supervisor e líder de equipe serão realizadas em reunião específica para tal fim.

Art. 114. O Conselho de Administração (C.A.) presidirá a reunião.

Art. 115. Aberta a reunião, o Conselho de Administração (C.A.):

I - prestará esclarecimentos quanto aos requisitos para a consecução das atividades;

II - prestará esclarecimentos quanto aos valores contratados;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

III - prestará esclarecimentos quanto a retribuição pecuniária de cada associado partícipe;

IV - providenciará o chamamento dos interessados em candidatarem-se aos cargos em eleição;

V - providenciará a abertura da votação;

VI - providenciará a contabilização dos votos;

VII - empossará o candidato mais votado.

Art. 116. O associado eleito deverá apresentar os certificados de conclusão dos cursos de Educação Cooperativista e de Coordenador, Supervisor e Líderes de Equipe:

I - quando Coordenador de Contrato, ao Conselho de Administração (C.A.);

II - quando Supervisor ou Líder de Equipe, ao Coordenador de Contrato.

## **SEÇÃO IX – DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 117. Os procedimentos de análise das chapas, bem como o julgamento de impugnações e/ou recursos, obedecerão aos trâmites previstos neste Regimento Interno.

Art. 118. A Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de inscrição, devidamente instruídos, terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para:

I - analisar a documentação e homologar provisoriamente as chapas;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

II - abrir prazo para impugnações;

III - julgar impugnações;

IV - abrir prazo para a interposição de recursos das chapas;

V - julgar os recursos;

VI - homologar, em caráter definitivo, as chapas.

Art. 119. A Comissão Eleitoral, realizados os procedimentos previstos no artigo 118, comunicará os resultados, irrecorríveis, por carta ou meio digital seguro, aos interessados.

Art. 120. As chapas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A divulgação das chapas será feita por meio da fixação nos quadros de avisos, acessíveis ao público, na sede da Cooperativa, nas seções e setores de trabalho, podendo também ser feita por meio digital seguro.

Art. 121. Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará aos associados sobre a mudança, com o mesmo método de divulgação previsto no parágrafo único do artigo 120.

## CAPÍTULO XII

### DAS ELEIÇÕES PRESENCIAIS

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



## SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 122. O processo de votação e apuração dos eleitos será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 123. Para a eleição do Conselho de Administração (C.A.), a cédula de votação consubstanciará as chapas identificadas pelo número, definido pela ordem de inscrição e será antecedida por retângulos para que possa ser assinalado o voto em uma única chapa, sendo nula a cédula em que houver marcação em mais de uma chapa;

Modelo:

Chapa 1

Chapa 2

Art. 124. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 125. As cédulas deverão apresentar, no verso, a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a lisura da cédula.

Art. 126. A(s) urna(s) de votação deverá(ão) ser inviolável(is) e suficientemente ampla(s) para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 127. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 128. A Comissão Eleitoral exercerá a função de mesa receptora de votos.

Art. 129. Dentre os membros da mesa receptora serão escolhidos um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 130. Cada chapa poderá indicar um fiscal dentre os seus membros para acompanhar o processo eleitoral durante a Assembleia, ou indicar um representante.

Art. 131. Os membros da mesa receptora de votos deverão estar presentes no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 132. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 133. O cooperado deverá comparecer à mesa receptora de votos e apresentar documento oficial de identificação com foto, ou crachá.

Art. 134. O mesário deverá solicitar que o cooperado assine a lista de associados votantes, devendo, após, lhe entregar a cédula de votação, nos moldes indicados neste Regimento Interno.

Art. 135. Após receber a cédula de votação, o cooperado deverá dirigir-se à cabine de votação, onde marcará as opções desejadas para os Conselhos e/ou Comissões, depositando seu voto na urna, logo em seguida.

Art. 136. Após a coleta de votos de todos os cooperados aptos e presentes à Assembleia Geral, a mesa receptora lacrará a urna, anunciará o

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



encerramento da votação e preencherá o documento de conclusão dos trabalhos, que será assinado pelos mesários e fiscais.

Art. 137. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 138. A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, podendo designar associados para auxiliar no processo de apuração.

Parágrafo único. Os associados designados deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral, em relação aos concorrentes aos cargos eletivos, não podendo ser candidato ou compor chapa para a correspondente eleição.

Art. 139. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regimento e lavrará quadro de apuração dos votos.

Art. 140. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros.

Art. 141. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 142. Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação conjunta, considerando-se a soma do tempo de associação de todos os membros da chapa.

Art. 143. Deverá ser observado, ainda, sobre o processo eleitoral:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

- I - é vedada a candidatura de menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não poderá um candidato concorrer em mais de uma chapa;
- III - será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS ELEIÇÕES SEMIPRESENCIAIS E DIGITAIS**

Art. 144. As eleições semipresenciais e digitais, quanto à forma de realização, observarão o disposto neste Regimento Interno.

Art. 145. O boletim de voto a distância, de uso obrigatório nas eleições semipresenciais e facultativo nas digitais, observará o disposto neste Regimento Interno.

Art. 146. O sistema eletrônico a ser adotado nas eleições semipresenciais digitais observará o disposto no artigo 84 deste Regimento Interno.

Art. 147. O processo de votação e apuração dos eleitos será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 148. Para a eleição do Conselho de Administração (C.A.), do boletim de voto a distância e do sistema eletrônico constarão as chapas identificadas pelo respectivo número, definido pela ordem de inscrição.

§1º No boletim de voto a distância, a identificação das chapas será antecedida por retângulos para que possa ser assinalado o voto em uma

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



única chapa, sendo nula a cédula em que houver marcação em mais de uma chapa;

Modelo:

Chapa 1

Chapa 2

§2º No sistema eletrônico, a identificação das chapas será antecedida por local onde possa ser assinalado o voto em uma única chapa, não podendo ser autorizada a marcação em mais de uma chapa para a submissão do voto;

Modelo:

Chapa 1

Chapa 2

Art. 149. O boletim de voto a distância será disponibilizado no *website* da Cooperativa, podendo também ser impresso e posto à disposição do associado no Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.).

Art. 150. O associado deverá entregar o boletim de voto a distância a que se refere o artigo anterior à Comissão Eleitoral no prazo definido no artigo 87 deste Regimento Interno.

§1º Após recebido o boletim de voto a distância, a Comissão Eleitoral procederá com a verificação a que se refere o §1º do artigo 87 deste Regimento Interno.

§2º Estando o boletim de voto a distância em conformidade, os membros da Comissão Eleitoral rubricarão o envelope.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 151. A fiscalização dos trabalhos das eleições semipresenciais e digitais observará o disposto nos artigos 137 a 139 deste Regimento Interno.

Art. 152. Findo o prazo de votação pelo sistema eletrônico, a Comissão Eleitoral anunciará o encerramento da votação e preencherá o documento de conclusão dos trabalhos, que será assinado por seus membros e pelos fiscais.

Art. 153. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Nas eleições semipresenciais e nas digitais, quando permitida a participação por boletim de voto a distância, caberá à Comissão Eleitoral verificar a ocorrência de participações e votações na Assembleia Digital dos associados que encaminharam previamente boletim de voto a distância, caso em que este será desconsiderado, conforme o §3º do artigo 87 deste Regimento Interno.

Art. 154. A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, mediante a contagem física ou acesso ao sistema eletrônico e, quando for o caso, conferência dos boletins de voto a distância.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá designar associados para auxiliar no processo de apuração, os quais deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral, em relação aos concorrentes aos cargos eletivos, não podendo ser candidatos ou comporem chapa para a correspondente eleição.

Art. 155. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade dos boletins de voto a distância e dos votos expressos no sistema eletrônico, anulando os que

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regimento e lavrará quadro de apuração dos votos.

Art. 156. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o sistema eletrônico deverá permitir a auditoria dos votos e os boletins de voto a distância apurados permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. A auditoria a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a lavratura do documento de conclusão dos trabalhos previsto no artigo 140 deste Regimento Interno.

Art. 157. Havendo empate entre as chapas, observar-se-á o disposto no artigo 142 deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO XIV

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 158. Além do que está contemplado no Estatuto Social, o Conselho de Administração (C.A.) também coordenará os setores criados para auxiliarem nos trabalhos operacionais, burocráticos e educacionais da Cooperativa.

### SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 159. Além das atribuições previstas no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração elaborar Políticas Internas visando a regulamentar normas estatutárias e regimentais para atendimento à legislação vigente.

## **SEÇÃO II – DOS SETORES AUXILIARES**

Art. 160. Toda a administração funcionará em horário comercial, servindo de apoio aos cooperados.

## **SEÇÃO III – DOS COORDENADORES DE CONTRATOS**

Art. 161. Os coordenadores de contratos serão eleitos anualmente pelos associados do respectivo Setor de Trabalho.

Parágrafo único. O desrespeito, pelo coordenador, às normas internas da Cooperativa, à Lei, ao Estatuto Social e a este Regimento Interno, dará ensejo à destituição do cargo de coordenação por decisão do Conselho de Administração (C.A.), sem prejuízo do Processo Administrativo Interno (P.A.I.) a ser instaurado em razão da falta cometida.

Art. 162. O coordenador de contrato terá como responsabilidade:

- I - coordenar a execução dos serviços de suas equipes de associados;
- II - ser o interlocutor entre associados e administração, promovendo a comunicação eficiente dos conteúdos de interesse da sociedade;
- III - incentivar o associado a comparecer e participar das palestras e cursos de capacitação e educação cooperativista, bem como das Assembleias Gerais;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

IV - desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os associados, bem como outros profissionais, e destes com a administração;

V - apurar a frequência dos associados nos contratos, preencher as efetividades e zelar por esses contratos;

VI - verificar, quando da apresentação dos associados nos seus respectivos Setores ou Seções de Trabalho, o uso completo do uniforme e EPI's;

VII - apurar as médias diárias, informando à Cooperativa e ao tomador de serviços, quando solicitado;

VIII - zelar, durante o horário de trabalho, pela segurança dos associados e dos equipamentos;

IX - assegurar que todas as deliberações estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado entre a Cooperativa e o tomador dos serviços sejam honradas;

X - encaminhar à Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) as solicitações de substituições e transferências dos associados;

XI - coordenar reuniões com as equipes de associados, líderes ou supervisores de equipes, registrando em ata, esclarecendo qualquer dúvida que possam ter sobre o sistema cooperativista, o funcionamento da Cooperativa, bem como a sistemática e rotinas de trabalho do contrato pelo qual é responsável;

XII - garantir que as metas de produtividade apuradas nos cronogramas de trabalho sejam alcançadas;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

XIII - ser, quando necessário, o preposto da COOTRAVIPA, atuando junto ao tomador de serviços como interlocutor da gestão e dos interesses da Cooperativa e dos seus associados;

XIV - tomar ciência e desencadear medidas para a implantação das recomendações emanadas pelos órgãos diretivos da Cooperativa e da legislação.

XV - compor, extraordinariamente, o quadro de Conselho e/ou Comissão da Cooperativa quando houver necessidade de suplementação para adequação de quórum de mandato eletivo, em casos de vacância do cargo sem possibilidade de substituição pelos suplentes eleitos, mediante assinatura de Termo de Compromisso, respeitando a convocação realizada pelo Conselho Administrativo (C.A.).

#### **SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES DE SETORES ADMINISTRATIVOS**

Art. 163. A coordenação dos setores administrativos será nomeada pelo Conselho de Administração (C.A.) e deverá ser, preferencialmente, exercida por profissional cooperado.

§1º Excepcionalmente, na inexistência de cooperado para atender a função de coordenador, poderá o cargo ser preenchido por profissional ou empresa contratado.

§2º O desrespeito, pelo coordenador, às normas internas da Cooperativa, à Lei, ao Estatuto Social e a este Regimento Interno, dará ensejo à destituição do cargo de coordenação por decisão do Conselho de Administração (C.A.), sem prejuízo do Processo Administrativo Interno (P.A.I.) a ser instaurado em razão da falta cometida.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 164. O coordenador de setor administrativo terá como responsabilidade:

I - supervisionar e coordenar os serviços dos associados no seu respectivo setor de trabalho;

II - incentivar os associados a comparecerem nas palestras, cursos e treinamentos oferecidos pela Cooperativa;

III - incentivar os associados a comparecerem nas Assembleias Gerais;

IV - controlar a frequência dos associados;

V - tomar ciência e desencadear medidas para implantação das recomendações emanadas pelos órgãos diretivos da Cooperativa e da legislação;

VI - estar atento a possíveis irregularidades nas instalações, equipamentos, condições de higiene, bem como as que se relacionam à disciplina dos cooperados, relatando, formalmente, os fatos ao Conselho de Administração (C.A.);

VII - desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os associados, bem como outros profissionais, e destes com a administração;

VIII - compor, extraordinariamente, o quadro de Conselho e/ou Comissão da Cooperativa quando houver necessidade de suplementação para adequação de quórum de mandato eletivo, em casos de vacância do cargo sem possibilidade de substituição pelos suplentes eleitos, mediante assinatura de Termo de Compromisso, respeitando a convocação realizada pelo Conselho Administrativo (C.A).

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



## SEÇÃO V – DOS SUPERVISORES DE CONTRATOS

Art. 165. O supervisor de contrato terá como responsabilidade:

- I - coordenar a execução dos serviços de suas equipes de associados;
- II - ser o interlocutor entre associados e a coordenação, promovendo a comunicação eficiente dos conteúdos de interesse da sociedade;
- III - incentivar o associado a comparecer e participar das palestras e cursos de capacitação e educação cooperativista, bem como das Assembleias Gerais;
- IV - desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os associados, bem como outros profissionais, e destes com a administração;
- V - apurar a frequência dos associados nos contratos, preencher as efetividades e zelar por esses contratos;
- VI - verificar, quando da apresentação dos associados nos seus respectivos Setores ou Seções de Trabalho, o uso completo do uniforme e EPI's;
- VII - apurar as médias diárias, informando à Cooperativa e ao tomador de serviços, quando solicitado;
- VIII - zelar, durante o horário de trabalho, pela segurança dos associados e dos equipamentos;
- IX - assegurar que todas as deliberações estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado entre a Cooperativa e o tomador dos serviços sejam honradas;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

X - informar a coordenação do contrato quanto as solicitações de substituições e transferências dos associados;

XI - coordenar reuniões com as equipes de associados, líderes ou supervisores de equipes, registrando em ata, esclarecendo qualquer dúvida que possam ter sobre o sistema cooperativista, o funcionamento da Cooperativa, bem como a sistemática e rotinas de trabalho do contrato pelo qual é responsável;

XII - garantir que as metas de produtividade apuradas nos cronogramas de trabalho sejam alcançadas;

XIII - ser, quando necessário, o preposto da COOTRAVIPA, atuando junto ao tomador de serviços como interlocutor da gestão e dos interesses da Cooperativa e dos seus associados;

XIV - tomar ciência e desencadear medidas para a implantação das recomendações emanadas pelos órgãos diretivos da Cooperativa e da legislação.

## SEÇÃO VI – DOS LÍDERES DE EQUIPES

Art. 166. O líder de equipe terá como responsabilidade:

I - coordenar a execução dos serviços de suas equipes de cooperados;

II - ser o interlocutor entre associados, coordenação ou supervisão, promovendo a comunicação eficiente dos conteúdos de interesse da sociedade;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



- III - incentivar o associado a comparecer e participar das palestras e cursos de capacitação e educação cooperativista, bem como das Assembleias Gerais;
- IV - desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os associados, bem como outros profissionais, e destes com a coordenação ou supervisão;
- V - verificar, quando da apresentação dos associados nos seus respectivos Setores ou Seções de Trabalho, o uso completo do uniforme e EPI's;
- VI - garantir durante a execução dos serviços que todos os associados façam uso dos EPI's e EPC's adequados, trabalhando em conjunto com os Técnicos em Segurança do Trabalho;
- VII - zelar, durante o horário de trabalho, pela segurança dos associados e dos equipamentos;
- VIII - informar a coordenação do contrato quanto as solicitações de substituições e transferências dos associados;
- IX - orientar as equipes de associados, no que diz respeito a sistemática e as rotinas de trabalho;
- X - garantir que as metas de produtividade estipuladas no seu cronograma de trabalho sejam alcançadas;
- XI - tomar ciência e desencadear medidas para implantação das recomendações emanadas pela coordenação e pelos órgãos diretivos da Cooperativa.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## CAPÍTULO XV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 167. O Conselho Fiscal (C.F.) terá suas atribuições descritas no capítulo VII do Estatuto Social.

§1º Após serem empossados, os membros do Conselho Fiscal (C.F.) deverão participar de um treinamento, onde será passado o funcionamento da cooperativa e noções básicas de contabilidade e receberão orientação no que se refere ao Estatuto Social da Cooperativa e as Leis n.º 5.764/71 e 12.690/12.

§2º O associado eleito pelo grupo, nos dias que faltar ao trabalho por motivo de participação em reunião do Conselho Fiscal (C.F.), será igualmente remunerado, conforme contrato.

## CAPÍTULO XVI

### DO CONSELHO DE ÉTICA

#### SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 168. O Conselho de Ética (C.E.), além das atribuições descritas no Estatuto Social, deverá ter como objetivo:

I - avaliar os pedidos de retorno à sociedade, encaminhados pela Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.);

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

- II - colaborar com os setores técnicos, Conselhos e Comissões da COOTRAVIPA;
- III - deliberar sobre eventuais conflitos de competência existentes entre os Conselhos, Comitês e Comissões;
- IV - deliberar sobre as justificativas apresentadas quanto a ausência em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa;
- V - deliberar sobre os casos que envolvam dano ao patrimônio da Cooperativa e de terceiros quando a COOTRAVIPA venha a arcar com as despesas;
- VI - deliberar sobre todo e qualquer caso de infração estatutária e regimental que não seja de competência do Comitê de Compliance; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 169. O Conselho de Ética (C.E.) será composto por três sócios titulares e três suplentes.

§1º Serão considerados membros titulares do Conselho de Ética os três primeiros associados componentes da chapa.

§2º O mandato do Conselho de Ética (C.E.) é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatório a troca de 1/3 (um terço) de seus componentes.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 170. O Conselho de Ética (C.E.) será composto por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Secretário Adjunto;

IV - Membros titulares;

V - Membros suplentes;

VI - Colaboradores eventuais.

Parágrafo único. O Conselho de Administração indicará o Presidente e Secretários do Conselho de Ética dentre seus membros titulares.

Art. 171. Serão considerados colaboradores eventuais os indivíduos indicados pelo Presidente do Conselho de Ética, nos termos dos normativos internos.

§1º Os colaboradores eventuais poderão ser substituídos a qualquer tempo e destituídos da mesma forma do provimento original a pedido justificado do interessado.

§2º A substituição se dará por ato do Presidente do Conselho de Ética.

Art. 172. O Conselho de Ética poderá convidar, para participar de suas reuniões, associados dos demais setores da COOTRAVIPA, inclusive dos Conselhos e Comissões da Cooperativa, e especialistas que possam contribuir com os objetivos do Conselho, de acordo com a necessidade

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

do pleno exercício das atribuições administrativas previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os associados convidados não terão direito a voto nas deliberações do Conselho de Ética.

Art. 173. Será obrigatória a participação dos membros titulares e colaboradores eventuais do Conselho de Ética em todas as reuniões do Conselho.

§1º O membro titular ou colaborador eventual que não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar à(ao) Secretária(o) do Conselho, formalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encontro, sob pena de ser considerado faltoso.

§2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, incumbe à(ao) Secretária(o) do Conselho comunicar o fato ao Presidente do Conselho, de modo que este possa requerer a presença de membro suplente para participar da reunião.

§3º Caso o Presidente do Conselho não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar à(ao) Secretária(o) do Conselho, formalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encontro, sob pena de ser considerado faltoso.

§4º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, incumbe à(ao) Secretária(o) do Conselho requerer a presença de membro suplente para participar da reunião.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



§5º O comunicado de não comparecimento do membro na reunião do Conselho de Ética, enviado à(ao) Secretária(o) do Conselho, conforme os §1º e §3º, deverá ser inserido no Dossiê do Conselho.

§6º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 5 (cinco) reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 174. Os colaboradores eventuais deverão ser formalmente convocados pelo Presidente do Conselho de Ética para participar das reuniões nas quais constem da pauta matérias que demandem a manifestação técnica dos referidos.

### SEÇÃO III – DO TREINAMENTO

Art. 175. O treinamento dos membros titulares e suplentes será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Parágrafo único. Os membros que, comprovadamente, já participaram do treinamento em outra oportunidade, em menos de 2 (dois) anos, não precisarão se fazerem presentes.

Art. 176. O treinamento para o Conselho de Ética deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - atribuições do Conselho de Ética;

II - normas de referência;

III - fluxo de trabalho do Conselho de Ética;

IV - indicadores do Conselho de Ética;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

V - Organização do Conselho de Ética e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições do Conselho.

Art. 177. O treinamento terá carga horária de, no mínimo, 2 (duas) horas.

Art. 178. O treinamento poderá ser ministrado por membro do Conselho de Ética que já participou do treinamento em outra oportunidade ou, também, por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

#### **SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 179. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será preenchida por suplente, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião do Conselho.

Parágrafo único. O mandato do membro titular, até então suplente, será compatibilizado com o mandato dos demais membros do Conselho.

Art. 180. No caso de afastamento do Presidente do Conselho que perdure por mais de 20 (vinte) dias, o Conselho de Administração indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho.

Art. 181. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o Conselho de Administração deverá indicar o substituto, respeitando o disposto no artigo 78, § 1º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. O mandato do membro indicado extraordinariamente será compatibilizado com o mandato dos demais membros do Conselho.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



## SUBSEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 182. O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vez por mês, podendo essa periodicidade ser alterada por meio de deliberação do Conselho, bem como extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Em caso de reuniões extraordinárias, o Presidente deverá apresentar previamente aos demais, para conhecimento, os assuntos de pauta propostos.

§2º Uma vez constatada a realização de reunião durante o expediente de trabalho, os membros partícipes não serão remunerados com a cédula de presença correspondente.

Art. 183. A convocação para a reunião (ordinária ou extraordinária) do Conselho deverá conter:

I - o(s) dia(s), o local e a hora da reunião;

II - a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente do Conselho, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

Art. 184. As reuniões serão instaladas e iniciadas com a presença de todos os membros titulares.

Parágrafo único. A reunião do Conselho obedecerá à seguinte ordem:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

- I - leitura da pauta do dia;
- II - apresentação, discussão e votação das matérias;
- III - leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião;
- IV - outros assuntos pertinentes.

Art. 185. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho não puder comparecer à reunião, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da(o) Secretária(o) do Conselho.

## **SUBSEÇÃO II – DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 186. As deliberações do Conselho de Ética serão feitas em suas reuniões e deverão contar com a anuência da maioria simples dos presentes.

Art. 187. As deliberações deverão ser registradas e validadas em ata mediante assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único. As atas devem ser numeradas em sequência e enviadas ao Setor Jurídico e ao Conselho de Administração, por meio do e-mail corporativo, ficando sob a guarda do Conselho de Ética e à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 188. As deliberações que demandarem disciplinamento por Resolução ou outro ato administrativo deverão ser encaminhadas pelo

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Presidente do Conselho de Ética ao Conselho de Administração para fins de deliberação e demais procedimentos cabíveis.

## **SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE**

Art. 189. Ao Presidente do Conselho incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho de Ética e, especificamente:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - delegar atribuições aos demais integrantes do Conselho;

IV - representar o Conselho junto às áreas da COOTRAVIPA;

V - elaborar e divulgar, semestralmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões do Conselho;

VI - convidar ou convocar, a seu critério ou por indicação dos membros do Conselho, técnicos para comparecer às reuniões, sem direito a participação nas deliberações;

VII - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas deliberações;

VIII - fazer cumprir este Regimento Interno e demais instrumentos normativos da COOTRAVIPA;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

IX - dar encaminhamento às deliberações do Conselho de Ética;

X - requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos do Conselho.

## **SUBSEÇÃO II – DOS SECRETARIOS DO CONSELHO**

Art. 190. Aos membros designados para secretariar o Conselho de Ética compete:

I - elaborar as atas e encaminhá-las aos demais membros do Conselho para fins de aprovação;

II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes, prezando pela devida identificação do subscritor;

III - elaborar os expedientes, as correspondências e os documentos de interesse do Conselho e expedi-los;

IV - manter os documentos produzidos e recebidos pelo Conselho organizados, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação;

V - organizar o local e a infraestrutura necessária para viabilizar a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;

VI - elaborar relatórios e minutas de atos propostos pelo Conselho, por determinação do Presidente;

VII - divulgar no âmbito da COOTRAVIPA os trabalhos realizados pelo Conselho.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

### SUBSEÇÃO III – DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 191. São atribuições dos membros titulares do Conselho de Ética:

I - participar das reuniões do Conselho, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - participar, conforme deliberação do Conselho, de grupo de trabalho;

III - manter sigilo acerca dos documentos de que tenha ciência durante suas atribuições;

IV - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Conselho;

V - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pelo Conselho.

Art. 192. Os colaboradores eventuais participarão das reuniões do Conselho, discutindo e opinando sobre os assuntos relacionados à sua área profissional.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRES

Art. 193. Os Fundos e Reservas serão constituídos com base no artigo 97 do Estatuto Social.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

## CAPÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, pelos órgãos competentes do cooperativismo, conforme previsão estatutária.

Este Regimento Interno, juntamente com o Estatuto Social, vem normatizar e disciplinar todos os associados, passando a vigorar como Lei interna a partir de sua aprovação.

Imanjara Alexsandra Marques de Paula

Diretora-Presidente

COOTRAVIPA

Michele de Fátima Guimarães Fernandes

Diretora-Administrativa

COOTRAVIPA

Marcelo Ramires de Almeida

Diretor-Secretário

COOTRAVIPA

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA  
CEP 90850-250  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687  
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR  
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

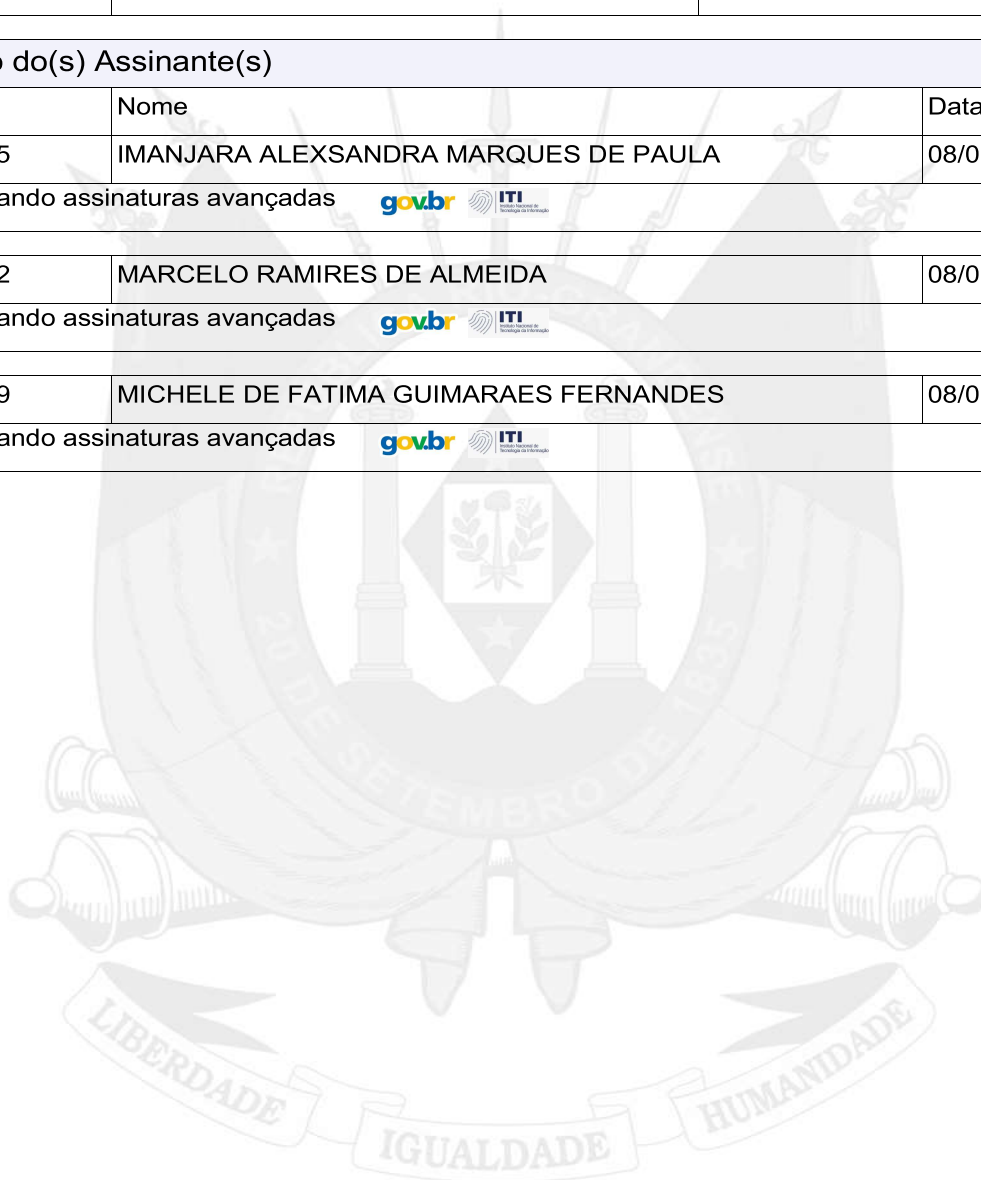
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/006.958-7	RSE2400007657	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

822.181.020-72	MARCELO RAMIRES DE ALMEIDA	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

935.752.380-49	MICHELE DE FATIMA GUIMARAES FERNANDES	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10180714 em 15/01/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, CNPJ 90330325000125 e protocolo 240069587 - 08/01/2024. Autenticação: 8539518768FCCF5545D2D2CE79A459DC9E2863. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/006.958-7 e o código de segurança iHOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 87/89





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, de CNPJ 90.330.325/0001-25 e protocolado sob o número 24/006.958-7 em 08/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10180714, em 15/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
822.181.020-72	MARCELO RAMIRES DE ALMEIDA	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
935.752.380-49	MICHELE DE FATIMA GUIMARAES FERNANDES	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 15/01/2024, às 18:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/006.958-7.



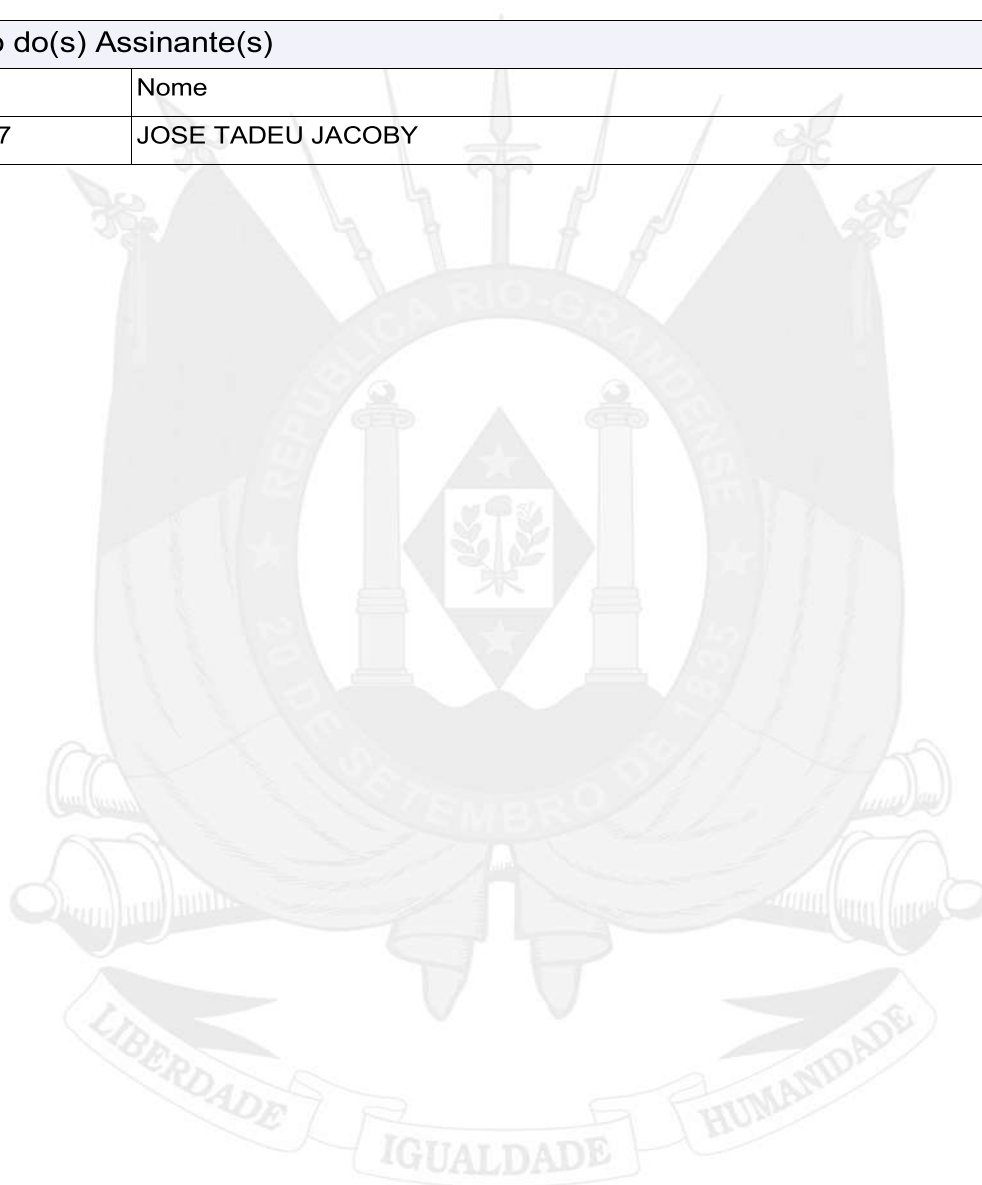


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 15 de janeiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10180714 em 15/01/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, CNPJ 90330325000125 e protocolo 240069587 - 08/01/2024. Autenticação: 8539518768FCCF5545D2D2CE79A459DC9E2863. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/006.958-7 e o código de segurança iHOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 89/89